

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2018

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Aluno: THAMIRES SANTOS	R.G.: 522384730	CPF: 45094499840
Matrícula: 2717055	Curso: Engenharia de Produção	
Endereço Residencial: RUA DE PRUDENTE DE MORAES, 06		
Fone: 35928131	E-mail: thamires.santos.n@gmail.com	

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável: Luiz Antônio Nicolau	
CPF: 14518190893	RG: 21591363-0
Endereço: R. Prudente de Moraes, 06 - Jardim D'Abreu - Jd. Jd. Jd.	
Estado Civil: Casado	Nacionalidade: Brasileiro

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento e se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ES determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é regido a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.126/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço em correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará a anuidade no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) que será dividida em 12 parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais) e as parcelas consecutivas no valor de R\$ 1.273,00 (um mil, duzentos e setenta e três reais).

§ 1º - A matrícula (primeira parcela) só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA, que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores e não negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 1 (um) de cada mês. Na eventualidade de não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora serão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes às matrículas em séries ou módulos fechados. Referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente.

Thamires

estudos.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Téc Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos para a conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato será automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores administrativos, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, as parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação de Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de conteúdos, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de funcionamento, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir de 2018, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos inscritos no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, em sua grade curricular, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º - Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série os alunos devem confirmar a opção de matrícula na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer um dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: emitir título de crédito, acrescido dos juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelo CONTRATANTE, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar quaisquer meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE esteja recebendo (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de matrícula.

substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesa - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, o estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção do aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos a partir da data da manifestação. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independentemente do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será o CONTRATANTE a integral dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula e entrega.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, acarretará a rescisão do mesmo e a obrigação de indenizar a outra parte.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor após o deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pelo IBGE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar as imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os meios de comunicação, público ou privado.

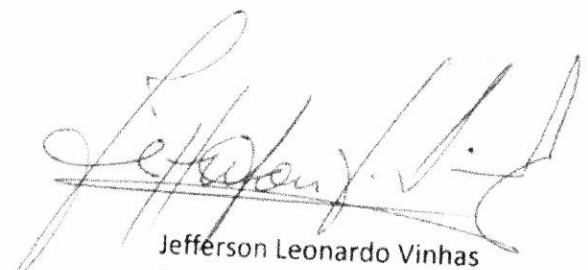
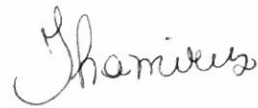
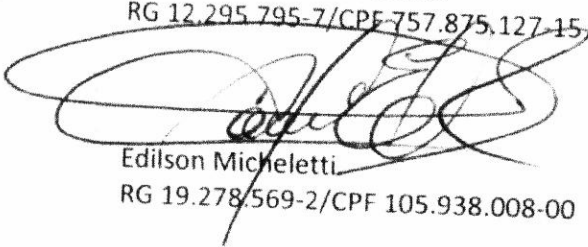
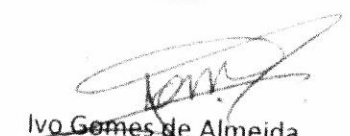
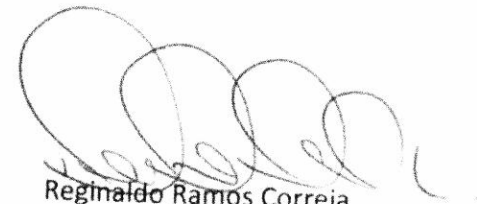
Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato, dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, com a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e condições fixadas.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente contrato.

São Paulo, quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

Contratante


Jefferson Leonardo Vinhas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15
Edilson Micheletti
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00Testemunhas:
Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67
Reginaldo Ramos Correia
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2Faculdades
Oswaldo Cruz

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a for
vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidad
não.
Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a
Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, **THAMIRES SANTOS**, matrícula numero: **2717055**, pelo presente, venho requerer a Vossa Senha
para cursar, no ano letivo de 2018, do Curso de **Engenharia de Produção**
Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer c
das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no toc
[p://www.oswaldocruz.br/servicos/renova/2018/contrato_FOC_anual_2018.asp](http://www.oswaldocruz.br/servicos/renova/2018/contrato_FOC_anual_2018.asp)